



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



TERMO DE CONTRATO N° 052/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2025
DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE APUÍ/AM - PREFEITURA
MUNICIPAL**, E A EMPRESA **C & C
PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, NA
FORMA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE APUÍ/AM**, por meio da **Prefeitura Municipal de Apuí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.812.960.0001-99, com sede na Avenida Treze de Novembro, n° 375, Centro, Praça dos Três Poderes, CEP: 69.265-000, Apuí/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal **Antônio Marcos Maciel Fernandes**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n° 26343770 SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o n° 016.963.329-23, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, n° 599 - Centro, Apuí/AM, e do outro lado a empresa **C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 08.907.300/0001-60, com sede na Rua dos Limoeiros, n°: 81, Setor Ponta Kayana, CEP: 75.384-074 -Trindade – GO. Doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **CLEBER MÁRCIO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 905.166.801-53, as partes resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, instruído no Processo Administrativo n° 1667/2025, decorrente do **Processo Licitatório n° 065/2025 - Inexigibilidade de Licitação n° 020/2025**, conforme cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO CLEBER&CAUAN EXPOAP/2025, PARA A 36ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE APUÍ-AM**” a ser realizada no **07 de setembro de 2025, com duração aproximada Show Musical de 01h30m**, no parque de Exposições José Maia, localizado na Av. Minas Gerais, s/n, Bairro Centro, CEP 69.265-000, Apuí-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por base às disposições constitucionais atinentes a contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 018/2023 e demais normas aplicáveis, e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, n° 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado pelo Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

Em razão dos serviços descritos na **Cláusula Primeira**, o presente contrato será firmado pelo valor global de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)** que será pago mediante depósito na seguinte conta bancária:

- **Banco:** SICOOB - 756
- **Agência:** 3333
- **Conta Corrente:** 13.005-2
- **CNPJ - Chave Pix:** 08.907.300/0001-60
- **Titular:** C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I – **30% (Trinta por cento)** do valor total, equivalente a **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, será pago no ato da assinatura do contrato;

II – **70% (setenta por cento)** equivalente a **R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais)**, será pago em até 72 (setenta e duas) horas, **antes da realização do show.**

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do Orçamento Geral:

Unidade Orçamentária: **02.07.01 SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**

Projeto/Atividade: **23.692.0124.2047-0000 - FEIRA AGROPECUÁRIA DE APUÍ**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não vinculados de imposto (Exerc. corrente)

Ficha: 259

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

I - Disponibilizar o local do evento nas condições adequadas para o show conforme RIDER TÉCNICO;

II - hospedagem para 26 (vinte e seis) pessoas, conforme especificações no Rides Técnico;

III – Diária de alimentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – 02 (dois) Camarins, sendo um para a dupla e o outro para a banda, respeitando as exigências prevista no RIDER TÉCNICO;

V – Traslados locais, sendo 02 (duas) vans que comporte a equipe completa;

VI – 06 (seis) carregadores;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



- VII – Providenciar todas as licenças, alvarás e Autorizações que se fizerem necessárias, inclusive recolhimento do ECAD;
- VIII – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta;
- IX – Fiscalizar a correta execução do contrato por servidor designado;
- X – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I – Garantir a apresentação completa do show conforme cronograma acordado;
- II – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- III – Está incluso no valor global do Contrato o Cachê Artístico;
- IV – Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE, por força deste contrato, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio do fiscal ou substituto designado pelo órgão gestor da Administração, observando as determinações do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e dos arts. 142, parágrafo 1º e 149, do Decreto Municipal nº 018/2023.

§ Único - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no Art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por inadimplemento total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- II – Por mútuo acordo entre as partes, mediante termo formal;
- III – Por interesse público, devidamente motivado pela Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do show, devidamente comprovado;

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



V – Por falecimento, incapacidade ou outro impedimento legal do artista contratado, desde que comprovado.

Parágrafo. Em caso de rescisão, a parte que lhe der causa responderá pelas perdas e danos, nos termos da legislação civil, além das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Em caso de **não realização do show por culpa da CONTRATADA**, sem justificativa aceitável e comprovada, será aplicada multa compensatória no valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, sem prejuízo de:

I – Ressarcimento integral aos cofres públicos dos valores eventualmente pagos antecipadamente;

II – Responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados à Administração e ao evento;

III – Impedimento de contratar com o Município de Apuí pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo.

§1º A multa poderá ser descontada de qualquer crédito da contratada junto à Administração, ou cobrada judicialmente, se necessário.

§2º A multa não exime a CONTRATADA das demais sanções legais cabíveis, inclusive por descumprimento contratual intencional ou negligente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 60 (sessenta) dias, com início em **11/07/2025** e término em **10/09/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, e extrato nos Diários Oficiais e demais exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

§ 2º - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

§ 2º - O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias para que produza seus efeitos legais e administrativos.

APUÍ/AM, 11 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE APUÍ - AM
Antônio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal

C & C PRODUÇÕES E
SHOWS
LTDA:08907300000160

Assinado de forma digital por C & C
PRODUÇÕES E SHOWS
LTDA:08907300000160
Dados: 2025.07.11 16:45:20 -03'00'

C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA
CLEBER MÁRCIO DE SOUZA

